ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 – Gurupi/TO
Tel. (0xx63) **3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br**

CÂMARA MUN. DE GURUPI
Fev.
05 JAN. 2019

**REQUERIMENTO Nº 300/2019**

APROVADO
Propositura 2017
Renovada esse ano
Gab. Ver. Sargento Jenilson

**"REQUER AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO, LAUREZ DA ROCHA MOREIRA, O ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES PARA PAGAMENTO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE PARA TODOS OS SERVIDORES NÃO ENQUADRADOS."**

Wendel Antônio Gomides
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Senhor Presidente,

O Vereador que a este subscreve, ouvido o Douto Plenário e obedecido o Regimento Interno desta Casa de Leis, vem **REQUERER** a esta presidência para que envie expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, **LAUREZ DA ROCHA MOREIRA,** requerendo o enquadramento dos servidores para pagamento de insalubridade e periculosidade para todos os servidores públicos municipais de Gurupi ainda não enquadrados.

**JUSTIFICATIVA**

O presente requerimento visa à celeridade no processo de enquadramento de todos os servidores públicos municipais de Gurupi, ainda não enquadrados para o pagamento de insalubridade e periculosidade junto a Prefeitura Municipal de Gurupi.

Este requerimento dispõe, com fundamento nos incisos V e VI, do art. 13, da Lei 2266 de 22 de dezembro de 2015, que dispõem sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração-PCCR dos Servidores Públicos do Quadro Geral do Poder Executivo Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, e adota outras providências. Abaixo elencando:

Art. 13. O servidor além das vantagens estabelecidas na Lei Municipal 827/89 poderá receber, as seguintes vantagens pecuniárias, instituídas no Regime Jurídico único e nesta lei:

[....]

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 445/2019
Data: 23/01/2019 - Horário: 12:32
Legislativo - REQ 300/2019

**V - adicional de periculosidade;**

**VI - adicional de insalubridade; [...]**

E dispõe ainda com base na seção V- Dos adicionais de Insalubridade ou Periculosidade, da Lei 2266 de 22 de dezembro de 2015, que dispõem sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos Servidores Públicos do Quadro Geral do Poder Executivo Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, e adota outras providências. Abaixo elencando:

'Seção V Dos Adicionais de Insalubridade ou Periculosidade

**Art. 22. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo."**

O requerimento em tela visa por tanto o fiel cumprimento da Lei Municipal 2.226/2015, no que tange ao pagamento de insalubridade e periculosidade aos servidores que fazem jus as mesmas por direito estatuído em Lei.

Wendel Antônio Gomides
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Pelo acima exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

É a Justificativa.

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos dois dias do mês de janeiro de 2019.

Jáiv Souza
VEREADOR - PMDB

VALDONIO RODRIGUES
Vereador

André Caixeta
Vereador - PSB

César da Farmácia
Vereador

Mirian Lustosa
Vereadora

Eduardo Fortes
Vereador

Cláudio do Trevo
Vereador

ZEZINHO DA LAFICHE
Vereador - Prós

Vereador-PPS

**SARGENTO JENILSON PRTB-28**

**VEREADOR 2012-2020**